PROJETO DE LEI Nº 26/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO)".

VILSON APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Itaporanga para o exercício financeiro de 2017, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.

ARTIGO 2º. O Orçamento Geral do Município de Itaporanga, estima a receita bruta em **R$ 36.157.596,69** (trinta e seis milhões, cento e cinquenta e sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), e deste valor há uma dedução de **R$ 4.266.257,63** (quatro milhões, duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), apresentando-se com o total da receita líquida de **R$ 35.000.000,00** (trinta e cinco milhões de reais), cujo valor fixa a despesa, para o exercício financeiro de 2018, também de **R$ 35.000.000,00** (trinta e cinco milhões de reais) demonstrado no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município.

ARTIGO 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS		
RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	R$	3.385.502,00
Receita Patrimonial	R$	270.113,00
Receita de Serviços	R$	85.323,59
Transferências Correntes	R$	32.245.654,00
Outras Receitas Correntes	R$	171.004,10
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**R$**	**36.157.596,69**

RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	R$	113.764,78
Transferências de Capital	R$	2.994.896,16
TOTAL DA DAS RECEITAS DE CAPITAL	R$	**3.108.660,94**

TOTAL DAS RECEITAS		
	R$	
Deduções das Receitas	R$	(-) 4.266.257,63
TOTAL DE RECEITA	**R$**	**35.000.000,00**

ARTIGO 4°. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1 - FUNÇÕES DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL		
Legislativa	R$	1.743.000,00
Administração	R$	6.516.348,56
Educação	R$	10.238.861,89
Cultura	R$	321.200,00
Urbanismo	R$	414.900,00
Habitação	R$	1.200,00
Gestão Ambiental	R$	19.200,00
Agricultura	R$	459.268,00
Comunicações	R$	17.100,00
Transporte	R$	412.900,00
Desporto e Lazer	R$	336.340,00
Encargos Especiais	R$	350.500,00
Reserva de Contingência	R$	3.500.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	**R$**	**24.330.818,45**

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
Assistência Social	R$	2.298.636,00
Previdência Social	R$	1.000,00
Saúde	R$	8.369.545,55
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	**R$**	**10.669.181,55**
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	**R$**	**35.000.000,00**

2 - SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

ORÇAMENTO GERAL		
Ação Legislativa	R$	1.743.000,00
Administração Geral	R$	3.074.520,00
Administração Financeira	R$	2.828.732,56
Controle Interno	R$	112.696,00
Administração de Concessões	R$	40.000,0
Serviços Urbanos	R$	460.400,00
Previdência do Regime Estatuário	R$	1.000,00
Serviço da Dívida Interna	R$	500,00
Outros Encargos Especiais	R$	350.000,00
Telecomunicações	R$	17.100,00
Desporto Comunitário	R$	336.340,00
Assistência ao Idoso	R$	54.300,00
Assistência ao Portador Deficiência	R$	48.000,00
Assistência à Criança e Adolescente	R$	1.161.360,00
Assistência Comunitária	R$	1.034.976,00
Infra-Estrutura Urbana	R$	414.900,00
Habitação Urbana	R$	1.200,000
Defesa Sanitária Animal	R$	19.200,00
Promoção da Produção Vegetal	R$	31.000,00
Transporte Rodoviário	R$	412.900,00
Reserva de Contingência	R$	3.500.000,00
Ensino Fundamental	R$	6.733.976,00
Educação Infantil	R$	3.412.885,89
Educação Especial	R$	92.000,00
Difusão Cultural	R$	167.200,00
Turismo	R$	154.000,00
Atenção Básica	R$	5.429.011,57
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	2.743.865,98
Suporte Profilático e Terapêutico	R$	21.490,00
Vigilância Sanitária	R$	131.678,00
Vigilância Epidemiológica	R$	43.500,00
Administração Geral Agricultura	R$	428.268,00
TOTAL DA DESPESA	**R$**	**35.000.000,00**

3 - CATEGORIAS ECONÔMICAS

ORÇAMENTO FISCAL		
DESPESAS CORRENTES	**R$**	**30.456.848,93**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	16.411.244,00
Juros e Encargos da Dívida	R$	15.500,00
Outras Despesas Correntes	R$	14.030.104,93
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**1.043.151,07**
Investimentos	R$	1.043.151,07

Amortização da Dívida	R$	0,00
TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**3.500.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**35.000.000,00**

4 - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo	R$	1.743.000,00
Poder Executivo	R$	33.257.000,00
TOTAL	**R$**	**35.000.000,00**

ARTIGO 5°. Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5°, III, da LRF, e art. 8° da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

IV - Abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

V - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, I, da Lei 4320/64;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo Único: Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional

programática e que pertençam ao mesmo ou outro órgão e unidade orçamentária.

ARTIGO 6º. A cessão ou permuta de servidores públicos da administração direta do Município junto a órgãos ou entidades públicas da União e do Estado, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, a carência de recursos humanos, os critérios de conveniência e de disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância pública dos serviços prestados ao bem estar da população.

ARTIGO 7º. Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar termo de cooperação junto a órgãos ou entidades públicas da União e do Estado, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, a carência de recursos humanos, os critérios de conveniência e de disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância pública dos serviços prestados ao bem estar da população.

ARTIGO 8º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1° de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

ITAPORANGA (SP), 29 DE SETEMBRO DE 2017.

VILSON APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
Governo Municipal - Cidade de Itaporanga

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 26/2017

Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei n° 26/2017 que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Programa do Município de Itaporanga para o Exercício de 2018.

O presente projeto de Lei apresenta a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 e tem como finalidade expor o mesmo para aprovação.

Na ocasião me coloco a disposição para outros esclarecimentos se necessários, e despeço-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

ITAPORANGA (SP), 29 DE SETEMBRO DE 2017.

VILSON APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
Governo Municipal - Cidade de Itaporanga